



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ORAL

Equilíbrio entre os direitos e interesses dos sujeitos individuais e das instituições de investigação de crédito

Nos últimos anos, o Governo lançou várias políticas jurídicas para reforçar a atracção de investimento estrangeiro e promover o desenvolvimento da diversificação adequada das indústrias. Mas, segundo informações recentes de algumas empresas, aquando da constituição de sociedades, é exigido a cada sócio o preenchimento de uma declaração de “Prevenção do crime de branqueamento de capitais”. Além do mais, o preenchimento desta é muito complicado e pormenorizado, para cada empresa e para os seus accionistas e, para algumas empresas com certa dimensão ou com organizações complexas, as folhas de declaração entregues são às dezenas e a ausência de determinado sócio individual, quando é necessária a sua assinatura, pode também constituir uma preocupação invisível para os investidores. Mais, independentemente do montante envolvido ou da dimensão dos negócios, é necessário tratar das respectivas formalidades, o que atrasa indirectamente a constituição da empresa. Não se sabe os efeitos desta formalidade, da qual apenas se viram as desvantagens.

A Autoridade Monetária de Macau (AMCM) concede às instituições financeiras o direito de lhe solicitar, com o consentimento dos clientes, informações dos créditos dos seus clientes, podendo esse processo envolver um vasto leque de informações. Há que encontrar um ponto de equilíbrio entre a divulgação adequada das



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

informações e a salvaguarda da privacidade e dos direitos e interesses dos particulares.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Em relação ao conteúdo referido, que serviços vão elaborar as orientações de operação? Estas orientações já estão concluídas? Que partes podem ser reveladas aos interessados? Que serviços são responsáveis pela fiscalização e implementação destas orientações? Por seu turno, quanto ao preenchimento da declaração de “Prevenção do crime de branqueamento de capitais”, o Governo deve ponderar a simplificação das regras e dos procedimentos para a verificação das empresas. Por exemplo, só é necessário assinar uma declaração quando a empresa atinge uma determinada dimensão ou a transacção atinge um determinado montante; ou basta assinar uma declaração, independentemente do número de empresas em que a mesma pessoa é acionista. Como é que se pode, através do governo electrónico, facilitar a vida dos cidadãos e dos empresários quanto a este tipo de declaração, aumentando assim a conveniência e a competitividade negociais de Macau?
2. Quanto à investigação de crédito individual, na prática, só há uma medida, isto é, há que revelar tudo, integral e permanentemente. Ao mesmo tempo, os relatórios de crédito são apenas para acesso por parte das instituições financeiras com autorização e, mesmo que seja o próprio interessado, não tem o direito de os ler nem de os conhecer. Como é que vai haver um equilíbrio entre a recolha de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

informação e a protecção da privacidade pessoal? Se as informações em causa forem incorrectas, isto pode afectar toda a vida da pessoa em causa. Como é que isto vai ser evitado?

3. É inevitável o público contrair empréstimos junto dos bancos e, neste sentido, independentemente de o montante envolvido nos empréstimos ser elevado ou reduzido, há que ser divulgado o conteúdo dos respectivos relatórios de crédito, e esta divulgação deve continuar até ao fim dos empréstimos. Quanto ao conteúdo dos relatórios de crédito, será que existem condições para proceder a uma classificação, por forma a permitir que ambas as partes possam delegar poderes, consoante as necessidades, para a respectiva divulgação?

31 de Janeiro de 2024

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Wang Sai Man